

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.944 de 15 de junho de 2009.

Altera a Lei Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, e
Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º O artigo 8.º da Lei Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, passa a
viger com a seguinte redação:

Art. 8.º - O segurado da CASP-SGP contribuirá com o valor mensal correspondente a
6% (seis por cento) do seu vencimento ou provento, descontado em folha de
pagamento.

§ 1.º - Por cada dependente, assim considerados aqueles enumerados no artigo 6.º desta
Lei, o segurado contribuirá com os valores descritos na seguinte tabela:

Faixa etária	Valor mensal
00 a 24 anos	R\$ 35,00
25 a 35 anos	R\$ 45,00
36 a 45 anos	R\$ 55,00
46 a 55 anos	R\$ 75,00
56 a 65 anos	R\$ 85,00
Acima de 66 anos	R\$ 95,00

§ 2.º - Os valores mensais descritos no § 1.º deste artigo serão reajustados no mesmo
percentual utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais,
a título de reposição salarial relativa a revisão geral anual.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei
Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, com as alterações da presente Lei e das Leis N.º
1.182/99, 1.394/2003, 1.422/2003, 1.525/2005, 1.857 de 13 de junho de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

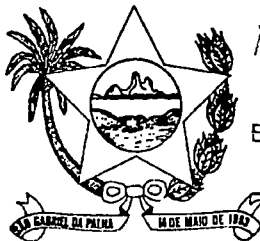
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de junho de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ÂNGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Em 26/05/09
Rafael
PRESIDENTE DA CÂMARA



Em 26/05/09
Rafael
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 35 de 12 de maio de 2009.

Altera a Lei Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, e Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.º da Lei Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997,
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8.º - O segurado da CASP-SGP contribuirá com o valor mensal
correspondente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou provento,
descontado em folha de pagamento.

§ 1.º - Por cada dependente, assim considerados aqueles enumerados no artigo
6.º desta Lei, o segurado contribuirá com os valores descritos na seguinte tabela:

Faixa etária	Valor mensal
00 a 24 anos	R\$ 35,00
25 a 35 anos	R\$ 45,00
36 a 45 anos	R\$ 55,00
46 a 55 anos	R\$ 75,00
56 a 65 anos	R\$ 85,00
Acima de 66 anos	R\$ 95,00

§ 2.º - Os valores mensais descritos no § 1.º deste artigo serão reajustados no
mesmo percentual utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores
públicos municipais, a título de reposição salarial relativa a revisão geral anual.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei
Municipal N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, com as alterações da presente Lei e das Leis
N.º 1.182/99, 1.394/2003, 1.422/2003, 1.525/2005, 1.857 de 13 de junho de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de maio de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis
e 7 voto(s) contrário(s)

Em 9/16/2009

Rafael
Presidente da Câmara

Solicitação:
SM de Administração por
editar lei.
Em 15/06/09
Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL